

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.183, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201511132		
PARECER CNE/CES Nº: 559/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, para fins de credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, localizada na Rodovia, BR 230, Km 5, s/n, bairro Novo Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.333.953/0001-10, com sede no mesmo endereço da mantida.

Em 22/12/2015, a Faculdade Metropolitana de Marabá, inicialmente, entrou com pedido de credenciamento no sistema e-MEC.

Em 26/6/2018, a Faculdade Metropolitana de Marabá protocolou junto ao sistema SEI/MEC, o Ofício nº 026/2018, (processo SEI nº 23000.021066/2018-76), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da Avaliação nº 127.012, realizada no âmbito deste processo de credenciamento (e-MEC nº 201511132).

Consta, também, no sistema e-MEC, o processo 201801202 que solicita a transformação da Instituição em Centro Universitário.

Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, ambas de 21/12/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/6/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
FISIOTERAPIA	2016	2,00	3	2,43	2,20	3
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,78	2	1,98	2,06	3

CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	1,88	2	2,42	2,27	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	2014	1,95	3	2,88	2,27	3
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2014	1,64	2	2,59	2,10	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 6/8/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Metropolitana de Marabá, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,88	3
2015	2,88	3
2014	2,98	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 7/5/2018

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, cuja visita ocorreu no período de 18 a 22/6/2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 127.012.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
3 - Políticas Acadêmicas	3.4
4 - Políticas de Gestão	4.0
5 - Infraestrutura Física	3.9
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 127.012

d) Credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá SEI nº 23000.021066/2018-76

Em 26/6/2018, a Faculdade Metropolitana de Marabá, por meio do Ofício nº 026/2018, protocolado no sistema SEI, que gerou o processo nº 23000.021066/2018-76, solicita a transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá em Centro Universitário, conforme pedido transcrito abaixo:

[...] *No presente momento, tomo a liberdade de lhe dizer que estive nessa Secretaria, com horário e data marcados (as 14:00 horas do dia 12/04/18) para audiência com o Secretário, Dr. Henrique Sartori. Por motivo de compromissos urgentes, o Secretário não pode me atender, porém agradeço a gentileza dele em designar duas assessoras que me atenderam muito bem.*

[...] *Diante dessa situação as assessoras me aconselharam a protocolar ofício, junto ao MEC, solicitando a anexação do Processo de Centro Universitário ao Processo de Recredenciamento Institucional já finalizado. Assim sendo, como Presidente da Faculdade Metropolitana de Marabá, peço gentilmente sua especial*

atenção para acolher este pedido de anexação de ambos os processos, se esta for realmente a melhor solução para a Instituição e desde que seja a norma estabelecida.

e) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Metropolitana de Marabá foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de

acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Metropolitana de Marabá encontra-se em condições muito boas para ser reconhecida, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “A IES cumpre todos os requisitos legais que se aplicam ao ato de Reconhecimento, e atendeu a todos os itens relacionados no despacho saneador, conforme verificado in loco pela Comissão de Avaliação. Registra-se que todo o processo de avaliação in loco ocorreu de forma tranquila e em clima de cordialidade entre os avaliadores e os responsáveis pela gestão da IES.

Por fim, obtido o conceito final 4, em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e neste instrumento de avaliação, a Faculdade Metropolitana de Marabá - METROPOLITANA apresentou nesta avaliação um perfil MUITO BOM de qualidade.”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução 1, de 10 de janeiro de 2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

No relatório de avaliação (visita de verificação para o reconhecimento da Instituição) sobre o Corpo Docente apresentado não foi possível constatar o atendimento ao regime de trabalho do corpo docente em tempo integral, assim, a SERES decidiu instaurar Diligência solicitando a relação do Corpo Docente atualizada, apresentando a titulação, o regime de trabalho e o CPF de cada docente.

Em resposta, foi informado que o corpo docente da Instituição apresenta um total de 82 (oitenta e dois) docentes, sendo: 38 (trinta e oito) docentes horistas (46,34%); 21 (vinte e um) docentes em tempo parcial (25,61%) e 23 (vinte e três) docentes em tempo integral (28,05%). Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Nas informações apresentadas na resposta à Diligência, constatou-se que o Quadro docente é composto por 40 docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 19 (dezenove) cursos, desses 8 (oito) estão reconhecidos.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “O PDI 2016-2018, pág. 73, apensado no sistema e-MEC, indica os

objetivos para a promoção da democratização do conhecimento acadêmico e participação efetiva da IES na comunidade através de Atividades de Extensão, novamente com o cunho interdisciplinar e que propiciem uma visão integrada da realidade social. Foram evidenciadas na documentação institucional apresentada diversas ações extensionistas tais como:(...) A Comissão considera que a IES tem muito bem implantadas as ações acadêmico-administrativas de extensão em conformidade as políticas estabelecidas no PDI. ”

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador também obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas estão coerentes com o PDI e se realizam muito bem na IES. Ela estimula a difusão das produções acadêmicas, sendo em sua grande maioria resultados de produção de projetos relacionados a Iniciação Científica. (...)“ As ações de estímulo às produções acadêmicas e sua difusão estão suficientemente implantadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: incentivo a publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais; bolsa de pesquisa/iniciação científico-tecnológica; grupos de pesquisa e auxílio para participação em eventos.”

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando muito boa qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Metropolitana de Marabá.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 (2016).

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2006, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).

Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados muito bons, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente e do corpo técnico-administrativo foram avaliados como excelentes.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 19 (dezenove) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 19 (dezenove) cursos ofertados pela Instituição 08 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Metropolitana de Marabá não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá - METROPOLITANA, situada na Rod. BR 230 KM 05, S/Nº, Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pela Centro de Ensino Superior de Marabá S/S – CEMAR Ltda., com sede no Município de Marabá, no estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

f) Considerações do Relator

Considerando a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep), de nº 127.012 para efeito de recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Marabá, que apresentou Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro);

Considerando que foram atendidas as condições dispostas no Decreto nº 9.235/2017, na Portaria MEC nº 20/2017 e na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, para efeito de credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá; e

Considerando que a SERES sugere a utilização do presente processo de recredenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/ CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitana de Marabá, por transformação da Faculdade Metropolitana de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, s/n, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida

pelo Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda., com sede no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente